PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº 036/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO** E **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA – ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF n° 223.935.523-91 e RG n° 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Quadra QS 03, Lote 03, Torre Sul, Sala 716, Edifício Pátio Capital, Bairro Areal, Brasília/DF, CEP 71.953-000, inscrita no CNPJ sob o nº **23.361.387/0001-07**, e-mail comercial@brasitur.com.br, telefone: (61) 3877.1790, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA**, portadora do CPF nº 008.969.461-93 e RG nº 3625148 – SESP/DF, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, **mediante contratação direta,** com fundamento no **art. 24, inc. IV, da Lei 8666/93,** combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019** e no que consta do Processo Administrativo eletrônico **PROAD TRT7 nº 6306/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação **emergencial** de taxa por transação (*transaction fee*), visando às contratações de serviços de agenciamento de viagens, consistente em reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019**, Termo de Referência e seus anexos.

b) **Proposta** apresentada pela CONTRATADA e seus anexos.

2.2 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Q Estimada de passagens
01	Contratação de taxa por transação *(transaction FEE)*, visando às contratações de serviços de agenciamento de viagens, consistente em reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas.	300

3.1 Reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento, que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários.

3.2 Disponibilização de **sistema "on line" automatizado, via WEB**, que atenda os serviços especificados neste Termo, com as seguintes funcionalidades mínimas:

3.3 Informações sobre horários, escalas e conexões de vôos para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção mais barata. No caso da reserva efetuada pelo usuário não for a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção.

3.4 Reserva ("self booking") e emissão ("self ticket") "on line" de bilhetes aéreos pelo usuário (passageiro), inclusive, com utilização do "e-Ticket".

3.5 Permissão de criação de perfis ou grupo de usuários com níveis de acesso definidos, com no mínimo dois grupos:

3.6 Grupo de Usuários Solicitantes – formado por servidores designados pelos setores contratantes, com atribuição exclusiva de solicitar a reserva e, após autorização da Diretoria Geral do TRT, a emissão de bilhetes.

3.7 Grupo de Usuários Autorizadores – formado por servidores designados pela Diretoria Geral do TRT, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.

3.8 O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado em 128 bits por parte dos usuários dos setores do TRT, que serão credenciados pela Diretoria Geral.

3.9 O sistema deverá possuir um **módulo gestor** – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas, bem como, credencia os demais setores do TRT como usuários solicitantes

dos serviços, na medida de suas necessidades. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

I. Disponibilizar consulta dos serviços por um determinado usuário, parametrizado por nível hierárquico e característica do serviço.

II. Permitir limitação no valor das compras mensais para um determinado setor.

III. Manutenção dos dados dos setores.

IV.Manutenção dos usuários e gestores do sistema.

V. Consulta do histórico (log`s) das transações efetuadas no sistema.

VI.Consulta/relatório por setor, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);

VII. Consulta da tarifação praticada em qualquer serviço adquirido.

VIII. Relatórios analíticos das transações por setor.

3.10 O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro, motivo da viagem, horário do vôo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva e escalas e conexões dos vôos.

3.11 Disponibilizar ao Fiscal do contrato, a ser designado pela Diretoria-Geral, um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf.

3.12 O sistema precisa manter em banco de dados as informações dos passageiros para que estas não necessitem ser informadas a cada novo acesso. O banco de dados a ser disponibilizado deverá ser na plataforma livre, prioritariamente PostGre ou MySQL, outra opção de consulta de acesso pode ser através de webservices.

3.13 O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir o correto acesso, a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados a este Tribunal.

3.14 - O sistema deverá funcionar em ambiente computacional disponível 24 horas x 7 dias por semana.

3.15 - O prazo para emissão dos bilhetes deve ser imediato, assim entendido como um período não superior a 2 (duas) horas, contados do momento da confirmação da passagem escolhida pelo servidor que estiver em contato com o representante da empresa no momento.

3.16 - Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em vôos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pela CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete.

3.17 - Os serviços emitidos e não utilizados pelos setores poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas.

3.14 Os serviços emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas.

3.15 Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pela Diretoria Geral a emissão dos seguintes relatórios, com "layout" aprovado previamente por esta Diretoria:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, por Setor, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por setor, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o TRT comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

3.19 - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado ao TRT.

3.20 - A CONTRATADA deve construir um ***web service***, primeiramente com autenticação de comunicação disponibilizando o WSDL do serviço.

3.21 - Na assinatura WSDL deve constar como retorno:

A. Nome do solicitante;

B. Número do pedido;

C. Data (saída/ retorno) da passagem aprovada;

D. Hora (saída/retorno) da passagem aprovada;

E. Valor de embarque;

F. Nome do setor do solicitante;

G. Status de aprovação;

H. Número do bilhete;

I. Trecho da passagem;

J. Código de Reserva;

K. Nome da Companhia;

L. Número do vôo;

M. Número do CPF.

3.22 - Permitir que o sistema de gestão de viagens corporativas faça a identificação, *on line*, pelo solicitante, no ato da emissão, da existência de crédito de bilhete não utilizado.

3.23 - A quantidade de passagens é estimada, não se obrigando a contratada a utilizar exatamente 300 (TREZENTAS), podendo utilizar mais ou menos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada bilhete emitido, será o valor da **passagem** acrescido do valor da **taxa de embarque** e do valor da **Taxa por Transação**, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP + TE + TT, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

TT = Valor da Taxa por Transação.

4.1.1 O valor da passagem será aquele ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horários escolhidos.

4.1.2 O valor da Taxa por Transação (*Transaction Fee)* será o da proposta vencedora do processo licitatório.

4.2 Por sua vez, a contratada se obriga a repassar ao contratante o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões. (Por exemplo: supondo-se que a contratada receba comissão de 5% da companhia aérea e emita para o contratante um bilhete no valor de R$ 500,00, a contratada fica obrigada a repassar ao contratante o valor da comissão, no caso R$ 25,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela passagem será de R$ 475,00, o qual será acrescido do valor da taxa de embarque e do valor da taxa por transação estabelecida no contrato.)

4.3 Considera-se uma transação:

4.3.1 A emissão de bilhetes de passagens de ida e volta, por passageiro, quando por uma mesma companhia (Em se tratando de companhias diferentes serão consideradas duas transações).

4.3.2 A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta;

4.3.3 A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

4.4 Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 2 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal - que deverá ser emitida quinzenalmente contendo as transações realizadas na quinzena anterior - com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto.

6.2 Designar formalmente (mediante comunicação escrita), antes do início da execução contratual, **preposto** responsável por representar a contratada.

6.3 Iniciar a prestação imediatamente após a assinatura do contrato.

6.4 Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado.

6.5 Disponibilizar, sem ônus, para Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, acesso ao aos seus sistemas informatizados, via Web.

6.6 Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sempre que necessário.

6.7 Apoiar o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do Contratante, assinando o mesmo também como Parte Interveniente.

6.8 Repassar para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões. Para tanto, deverá ser apresentado mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes as passagens aéreas compradas por este TRT7, apresentação esta, que condicionará o pagamento da próxima fatura da contratada.

6.9 Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em tempo hábil.

6.10 Reembolsar, por solicitação Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, encaminhada a CONTRATADA por meio de oficio, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias.

6.11 Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, em finais de semana, feriados, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados, através de telefone fixo, celular ou outro meio de comunicação.

6.12 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

6.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 7ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

6.16 Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

6.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Receber provisoriamente o objeto da contratação.

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

8.2 - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 200/2014**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.5 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone (85) 3388-9441/9443.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados, **quinzenalmente**, na conta bancária fornecida pela empresa, **em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo**, condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.1 - No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

9.1.2 - A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

9.1.3 - Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

9.2 - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

9.3 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

9.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante

aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. n° 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na emissão do bilhete sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da passagem não emitida no prazo estabelecido, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.1.1 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 5(cinco) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.2 - Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

10.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

10.5 - As penalidades decorrentes desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente contrato tem vigência IMEDIATA, a partir de sua assinatura, com duração de 04 (QUATRO) meses ou até a conclusão da nova licitação, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

12.1 - Dá-se a este contrato o valor global estimado de **R$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da contratada.

12.2 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste, salvo por expressa determinação legal para este ou para Contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - Os serviços serão executados em Regime de empreitada por **preço unitário.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica 3390 33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO na ATIVIDADE 15.108.02.122.0571.4256.0023 – APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – Plano orçamentário 0000 - APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Plano orçamentário 0002 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e Plano orçamentário 0005 – FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, - **Notas de Empenho nº 2019NE000874, 2019NE000875 e 2019NE000876.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão de que trata o item **15.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

16.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

17.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - É competente o **foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará**, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 30 de SETEMBRO 2019.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

Michelle Lemos T. Sousa
Diretora
Brasitur Eventos e Turismo
MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA